

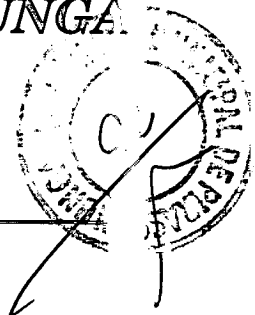
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4417 PROJETO DE LEI Nº 162/2013

“Dispõe sobre aumento de vagas do emprego permanente de Técnico de Enfermagem, no quadro de servidores da municipalidade”.....

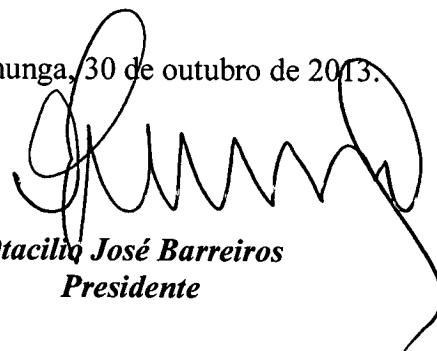
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 19 (dezenove) para 39 (trinta e nove) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Técnico de Enfermagem**, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de outubro de 2013.



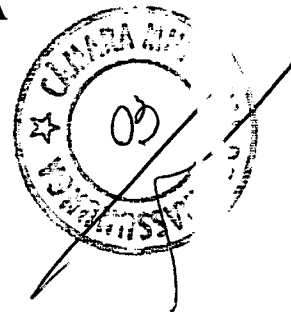
Otacilio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 162/2013 -

“Dispõe sobre aumento de vagas do emprego permanente de Técnico de Enfermagem, no quadro de servidores da municipalidade”.....

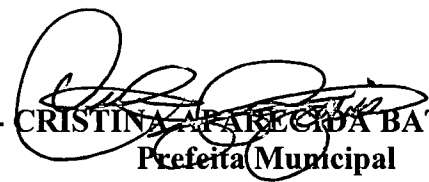
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 19 (dezenove) para 39 (trinta e nove) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Técnico de Enfermagem**, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de outubro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,

dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de 10 de 2013

Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de 10 de 2013

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de 10 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

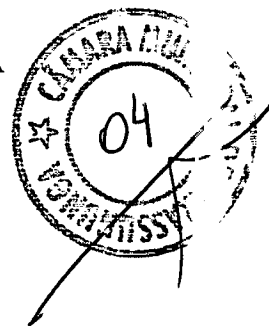
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de 10 de 2013

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, **dispõe sobre aumento de vagas do emprego permanente de Técnico de Enfermagem, no quadro de servidores da municipalidade.**

Manifesta-se a Secretaria Municipal de Saúde na intenção de aumentar e complementar seu quadro de servidores municipais, devido as lacunas existentes por demissões e contratos de trabalho terceirizados na prestação de serviço junto à rede municipal de saúde.

À guisa de esclarecimentos, existe concurso público em validade e candidatos na expectativa de chamamento.

Por todo o exposto, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encarecemos trâmite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 4 de outubro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário.

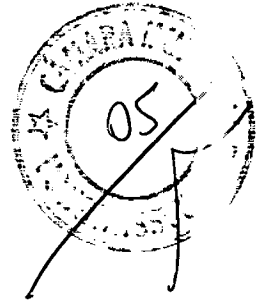
Pirassununga,

15 / 10 / 2013

Ofício nº 173/2013

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 4 de outubro de 2013.



Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre aumento de vagas do emprego permanente de Técnico de Enfermagem, no quadro de servidores da municipalidade, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

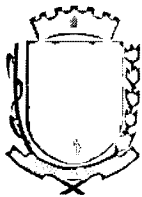
Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 936/2012



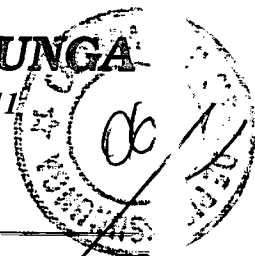
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 162/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre aumento de vagas do emprego permanente de Técnico de Enfermagem, no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

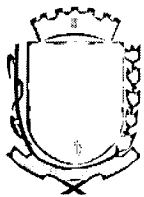
Sala das Comissões, 22 OUT 2013

Dr. Milton Dimas Fedeu Urban
Presidente

Aleimar Siqueira Mentalvã
Relator

Luciana Batista
Membro

Cmp/asd6a.



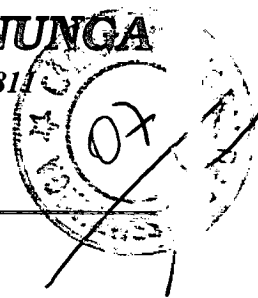
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 162/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre aumento de vagas do emprego permanente de Técnico de Enfermagem, no quadro de servidores da municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

22 OUT 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

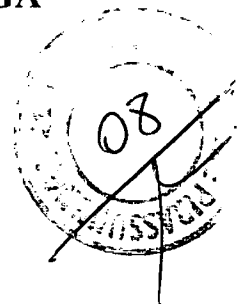
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.501, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 -

“Dispõe sobre aumento de vagas do emprego permanente de Técnico de Enfermagem, no quadro de servidores da municipalidade”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 19 (dezenove) para 39 (trinta e nove) o número de vagas do emprego permanente mensalista de **Técnico de Enfermagem**, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2013.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



LEI Nº 4.500, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com Associações de Bairros para os fins que especifica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com as Associações de Bairros, objetivando construção, recuperação, conservação, ampliação e manutenção de áreas de lazer, centros esportivos, centros culturais e centros comunitários existentes no Município de Pirassununga-SP.

Parágrafo único Consideram-se Associações de Bairros, as associações civis, sem fins lucrativos, que possuam Estatuto devidamente registrado em Cartório.

Art. 2º Para execução das obras elencadas no Artigo 1º fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer materiais de construção e, em contrapartida, ficam as Associações de Bairros responsáveis pela cessão de mão-de-obra

Art. 3º Dos acordos de parceria deverão constar todas as condições e as obrigações das partes, devidamente instrumentalizadas em termo próprio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.501, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

"Dispõe sobre aumento de vagas do emprego permanente de Técnico de Enfermagem, no quadro de servidores da municipalidade".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 19 (dezenove) para 39 (trinta e nove) o número de vagas do emprego permanente mensalista de Técnico de Enfermagem, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695 de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 5.122, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.343, de 12 de dezembro de 2012, com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.237,00 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária em vigor:

1 – Ensino Fundamental

090200 1236120012041 339030 – 05 – 220 02 -

Material de Consumo
R\$ 4.237,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto conforme disposto no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 4.237,00 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais) proveniente do excesso de arrecadação do referido convênio - Programa Dinheiro Direto na Escola - FNDE/PDDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.123, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.343, de 12 de dezembro de 2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento da Autarquia:

1 - 17.04.01 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.3.90.30.00-17.512.5017.2304.0000 - Material de

Consumo
R\$ 60.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.497, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

"Estabelece a obrigação de adaptações e sinalizações para circulação da pessoa com deficiência física em todos os tipos de eventos realizados no município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os eventos realizados no Município, seja de promoção privada ou pública, deverão ter o local devidamente adaptado e sinalizado com o Símbolo Internacional de Acesso para o fácil acesso e trânsito da pessoa com deficiência física, especialmente rampas de acesso, arquibancadas, palcos, camarotes e sanitários.

Art. 2º Quanto aos locais de realização dos eventos, estes deverão ser instalados em terrenos de solo firme, não arenoso, e que facilite a locomoção de cadeirantes em todas as repartições do recinto.

Art. 3º Os promotores dos eventos deverão providenciar a reserva de vagas para estacionamento de veículos que transportam deficientes físicos, as quais deverão estar no local mais próximo possível da entrada.

Art. 4º Fica vedada a expedição de alvarás sem que antes os promotores demonstrem que cumprirão o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.498, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

"Altera dispositivos da Lei nº 1.849, de 23 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.849, de 23 de

fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Pirassununga, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.499, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo aos candidatos (as) classificados (as) para o emprego permanente de Guarda Municipal, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base de Guarda Municipal, sem gratificações e demais vantagens, aos candidatos (as) classificados (as) para o emprego permanente mensalista de Guarda Municipal durante o período de formação.

Parágrafo Único. O Curso de Formação visa à preparação profissional do candidato ao exercício das atividades do emprego público efetivo de Guarda Municipal.

Art. 2º Durante a realização do curso, os candidatos receberão a ajuda de custo, não se configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Sobre o valor da ajuda de custo instituído por esta Lei, não incidirá nenhuma outra vantagem, a qualquer título.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O candidato poderá renunciar ao direito ao benefício criado por esta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia.

Art. 6º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma, caracterizado como salário, ou configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para fins de seguridade social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de outubro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*